



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 015/2020

Assunto: Prestação de Serviço de Implantação e Manutenção do Website e Portal da Transparência.

Data: 18/02/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 que leva ao entendimento que toda aquisição de bens ou serviços será iniciada com a abertura de processo administrativo regular, mediante requisição elaborada pela área solicitante dirigida à autoridade competente. Vimos por meio deste requerer de V. Exa. Providências cabíveis para contratação de empresa para prestação de serviço de **Implantação e manutenção do Website e Portal da Transparência**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG. Devido a necessidade da contratação, realizamos três (03) cotações de preço, conforme anexo a este ofício.

Conforme cotações de preços realizadas, confirma-se o menor preço dos serviços pela empresa **RKM Informática LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 08.895.194/0001-42**, perfazendo um valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Diante deste, entendemos que a melhor forma de contratação é por meio de dispensa de licitação, por ser a forma mais rápida de contratação.

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser comprovada por meio de certidão a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis. Não será necessariamente a indicação por parte do Setor de Contabilidade, qualquer servidor ou requisitante que possuir tal informação poderá emitir o documento de certificação.

Tendo como fonte de recursos: 1- Recurso do exercício corrente, 00 – Recurso Ordinários. A certidão que informará os recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2020, especificando:

Dotação	Valor Orçado	Valor Suplementar	Valor Total
01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00	70.000,00	0,00	70.000,00

Portanto, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para a contratação.

Atenciosamente,


Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro

Exmo. Senhor
Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara de Divinolândia de Minas – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 016/2020

Assunto: Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva.

Data: 18/02/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 que leva ao entendimento que toda aquisição de bens ou serviços será iniciada com a abertura de processo administrativo regular, mediante requisição elaborada pela área solicitante dirigida à autoridade competente. Vimos por meio deste requerer de V. Exa. Providências cabíveis para contratação de empresa para prestação de serviço de **Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

Devido a necessidade da contratação, realizamos três (03) cotações de preço, conforme anexo a este ofício.

Conforme cotações de preços realizadas, confirma-se o menor preço dos serviços pela empresa **José Maria Júnior, inscrita no CNPJ: 35.225.767/0001/01**, perfazendo um valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Diante deste, entendemos que a melhor forma de contratação é por meio de dispensa de licitação, por ser a forma mais rápida de contratação.

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser comprovada por meio de certidão a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis. Não será necessariamente a indicação por parte do Setor de Contabilidade, qualquer servidor ou requisitante que possuir tal informação poderá emitir o documento de certificação.

Tendo como fonte de recursos: 1- Recurso do exercício corrente, 00 – Recurso Ordinários. A certidão que informará os recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2020, especificando:

Dotação	Valor Orçado	Valor Suplementar	Valor Total
01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00	70.000,00	0,00	70.000,00

Portanto, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para a contratação.

Atenciosamente,


Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro

Exmo. Senhor
Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara de Divinolândia de Minas – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 017/2020

Assunto: Fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza.

Data: 18/02/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 que leva ao entendimento que toda aquisição de bens ou serviços será iniciada com a abertura de processo administrativo regular, mediante requisição elaborada pela área solicitante dirigida à autoridade competente. Vimos por meio deste requerer de V. Exa. Providências cabíveis para Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

Devido a necessidade da contratação, realizamos três (03) cotações de preço, conforme anexo a este ofício.

Conforme cotações de preços realizadas, confirma-se o menor preço dos serviços pela empresa **Comercial Divinolândia Ltda, inscrita no CNPJ: 25.349.804/0001-21**, perfazendo um valor de R\$ 2.890,57 (dois mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos). Diante deste, entendemos que a melhor forma de contratação é por meio de dispensa de licitação, por ser a forma mais rápida de contratação.

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser comprovada por meio de certidão a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis. Não será necessariamente a indicação por parte do Setor de Contabilidade, qualquer servidor ou requisitante que possuir tal informação poderá emitir o documento de certificação.

Tendo como fonte de recursos: 1- Recurso do exercício corrente, 00 – Recurso Ordinários. A certidão que informará os recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2020, especificando:

Dotação	Valor Orçado	Valor Suplementar	Valor Total
01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.30.00	30.000,00	0,00	30.000,00

Portanto, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para a contratação.

Atenciosamente,


Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro

Exmo. Senhor
Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara de Divinolândia de Minas – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 018/2020

Assunto: Prestação de Serviços para digitalização de documentos contábeis financeiros da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

Data: 02/03/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 que leva ao entendimento que toda aquisição de bens ou serviços será iniciada com a abertura de processo administrativo regular, mediante requisição elaborada pela área solicitante dirigida à autoridade competente. Vimos por meio deste, requerer de V. Exa. Providências cabíveis para contratação de empresa de Prestação de Serviços para digitalização de documentos contábeis financeiros da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

Devido a necessidade da contratação, realizamos três (03) cotações de preço, conforme anexo a este ofício.

Conforme cotações de preços realizadas, confirma-se o menor preço dos serviços pela empresa **AM SANTOS - ME, inscrita no CNPJ: 19.108.037/0001-66**, perfazendo um valor global de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais). Diante deste, entendemos que a melhor forma de contratação é por meio de dispensa de licitação, por ser a forma mais rápida de contratação.

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser comprovada por meio de certidão a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis. Não será necessariamente a indicação por parte do Setor de Contabilidade, qualquer servidor ou requisitante que possuir tal informação poderá emitir o documento de certificação.

Tendo como fonte de recursos: 1- Recurso do exercício corrente, 00 – Recurso Ordinários. A certidão que informará os recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2020, especificando:

Dotação	Valor Orçado	Valor Suplementar	Valor Total
01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00	70.000,00	0,00	70.000,00

Portanto, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para a contratação.

Atenciosamente,


Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro

Exmo. Senhor
Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara de Divinolândia de Minas – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 019/2020

Assunto: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de natureza técnica consistindo em conferência, envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico as comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder Público.

Data: 11/05/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 que leva ao entendimento que toda aquisição de bens ou serviços será iniciada com a abertura de processo administrativo regular, mediante requisição elaborada pela área solicitante dirigida à autoridade competente. Vimos por meio deste, requerer de V. Exa. Providências cabíveis para contratação de empresa para Prestação de Serviço de natureza técnica consistindo em conferência, envio de informações administrativas e recursos humanos ao TCE/MG, bem como assessoramento técnico as comissões permanentes e especiais no que tange as contratações do Poder público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

Devido a necessidade da contratação, realizamos três (03) cotações de preço, conforme anexo a este ofício.

Conforme cotações de preços realizadas, confirma-se o menor preço dos serviços pela empresa **NACIFF ADMINISTRAÇÃO TREINAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO - EIRELLI, inscrita no CNPJ: 17.920.659/0001-69**, perfazendo um valor global de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). Diante deste, entendemos que a melhor forma de contratação é por meio de dispensa de licitação, por ser a forma mais rápida de contratação.

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser comprovada por meio de certidão a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis. Não será necessariamente a indicação por parte do Setor de Contabilidade, qualquer servidor ou requisitante que possuir tal informação poderá emitir o documento de certificação.

Tendo como fonte de recursos: 1- Recurso do exercício corrente, 00 – Recurso Ordinários. A certidão que informará os recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2020, especificando:

Dotação	Valor Orçado	Valor Suplementar	Valor Total
01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.0 0	70.000,0 0	0,00	70.000, 00

Portanto, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para a contratação. Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Francisco Ribeiro da Fonseca

Francisco Ribeiro da Fonseca

Tesoureiro

Exmo. Senhor

Osvânio Ferreira dos Santos

Presidente da Câmara de Divinolândia de Minas – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 021/2020

Assunto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Apoio Administrativo no Levantamento e Apuração de créditos do INSS referente ao 13º (Décimo Terceiro) devidos ao Poder Legislativo de Divinolândia de Minas.

Data: 21/05/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 que leva ao entendimento que toda aquisição de bens ou serviços será iniciada com a abertura de processo administrativo regular, mediante requisição elaborada pela área solicitante dirigida à autoridade competente. Vimos por meio deste, requerer de V. Exa. Providências cabíveis para contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Apoio Administrativo no Levantamento e Apuração de créditos do INSS referente ao 13º (Décimo Terceiro) devidos ao Poder Legislativo de Divinolândia de Minas. Devido a necessidade da contratação, realizamos três (03) cotações de preço, conforme anexo a este ofício.

Conforme cotações de preços realizadas, confirma-se o menor preço dos serviços pela empresa **TS ASSESSORIA & CONSULTORIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 36.141.611/0001-05**, perfazendo um valor global de R\$ 12.754,00 (doze mil setecentos e cinquenta e quatro reais). Diante deste, entendemos que a melhor forma de contratação é por meio de dispensa de licitação, por ser a forma mais rápida de contratação.

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser comprovada por meio de certidão a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis. Não será necessariamente a indicação por parte do Setor de Contabilidade, qualquer servidor ou requisitante que possuir tal informação poderá emitir o documento de certificação.

Tendo como fonte de recursos: 1- Recurso do exercício corrente, 00 – Recurso Ordinários. A certidão que informará os recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2020, especificando:

Dotação	Valor Orçado	Valor Suplementar	Valor Total
01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00	70.000,00	0,00	70.000,00

Portanto, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para a contratação. Atenciosamente,


Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro

Exmo. Senhor
Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara de Divinolândia de Minas – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 022/2020

Assunto: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada para orientação dos servidores, e análise dos processos nas áreas que compreendem licitações/compras e contratos, para atender as necessidades da Casa Legislativa.

Data: 19/02/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimento Vossa Exma. E venha respeitosamente solicitar providências para a Contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada para orientação dos servidores, e análise dos processos nas áreas que compreendem licitações/compras e contratos, para atender as necessidades da Casa Legislativa.

Tal contratação se faz necessário para darmos continuidade aos trabalhos desta Casa, tendo em vista que não possuímos em nosso quadro de servidores, profissionais capacitados para efetuarmos contratos de aquisição e de prestação e serviços.

Encaminhamos junto a este ofício cotações de preços realizados com Profissionais do Ramo, sendo efetuado cotação de preços com 03 profissionais que atuam no ramo do objeto. Sendo os valores ofertados em:

Tendo como fonte de recursos: 1- Recurso do exercício corrente, 00 – Recurso Ordinários. A certidão que informará os recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2020, especificando:

Dotação	Valor Orçado	Valor Suplementar	Valor Total
01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00	70.000,00	0,00	70.000,00

Portanto, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para a contratação.

Atenciosamente,


Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro

Exmo. Senhor
Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara de Divinolândia de Minas – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 024/2020

Assunto: Contratação de Assessoria e Auditoria Pública e Independente Especializada, aspectos licitatórios e de gestão contratual, por amostragem do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas e do executivo Municipal nos anos 2014, 2015 e 2016, com emissão de relatórios nas áreas: Licitatória e contábil, visando auxiliar a Câmara Municipal na sua função institucional de órgão fiscalizador.

Data: 23/04/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 que leva ao entendimento que toda aquisição de bens ou serviços será iniciada com a abertura de processo administrativo regular, mediante requisição elaborada pela área solicitante dirigida à autoridade competente. Vimos por meio deste, requerer de V. Exa. Providências cabíveis para Contratação de Assessoria e Auditoria Pública e Independente Especializada, aspectos licitatórios e de gestão contratual, por amostragem do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas e do executivo Municipal nos anos 2014, 2015 e 2016, com emissão de relatórios nas áreas: Licitatória e contábil, visando auxiliar a Câmara Municipal na sua função institucional de órgão fiscalizador.

Devido a necessidade da contratação, realizamos três (04) cotações de preço, conforme anexo a este ofício.

Conforme cotações de preços realizadas, confirma-se o menor preço dos serviços pela empresa **FGA CONTABILIDADE EIRELLI, inscrita no CNPJ: 02.337.635/0001-4**, perfazendo um valor global de R\$ 49.200,00 (QUARENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS). Diante deste, entendemos que a melhor forma de contratação é por meio de dispensa de licitação, por ser a forma mais rápida de contratação.

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser comprovada por meio de certidão a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis. Não será necessariamente a indicação por parte do Setor de Contabilidade, qualquer servidor ou requisitante que possuir tal informação poderá emitir o documento de certificação.

Tendo como fonte de recursos: 1- Recurso do exercício corrente, 00 – Recurso Ordinários. A certidão que informará os recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2020, especificando:

Dotação	Valor Orçado	Valor Suplementar	Valor Total
01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00	70.000,00	0,00	70.000,00

Portanto, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para a contratação. Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Francisco Ribeiro da Fonseca

Francisco Ribeiro da Fonseca

Exmo. Senhor
Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara de Divinolândia de Minas – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 025/2020

Assunto: Prestação de Serviços Técnicos Administrativos de Levantamento, Implantação dos Bens Móveis e atualização no Sistema de Controle Patrimonial da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas com Assessoria e Treinamento.

Data: 24/09/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 que leva ao entendimento que toda aquisição de bens ou serviços será iniciada com a abertura de processo administrativo regular, mediante requisição elaborada pela área solicitante dirigida à autoridade competente. Vimos por meio deste, requerer de V. Exa. Providências cabíveis para Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Administrativos de Levantamento, Implantação dos Bens Móveis e atualização no Sistema de Controle Patrimonial da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas com Assessoria e Treinamento.

Devido a necessidade da contratação, realizamos três (03) cotações de preço, conforme anexo a este ofício.

Conforme cotações de preços realizadas, confirma-se o menor preço dos serviços pela empresa **AM SANTOS - ME, inscrita no CNPJ: 19.108.037/**, perfazendo um valor global de R\$ 10.045,00 (DEZ MIL E QUARENTA E CINCO REAIS). Diante deste, entendemos que a melhor forma de contratação é por meio de dispensa de licitação, por ser a forma mais rápida de contratação.

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser comprovada por meio de certidão a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis. Não será necessariamente a indicação por parte do Setor de Contabilidade, qualquer servidor ou requisitante que possuir tal informação poderá emitir o documento de certificação.

Tendo como fonte de recursos: 1- Recurso do exercício corrente, 00 – Recurso Ordinários. A certidão que informará os recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2020, especificando:

Dotação	Valor Orçado	Valor Suplementar	Valor Total
01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00	70.000,00	0,00	70.000,00

Portanto, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para a contratação. Atenciosamente,


Francisco Ribeiro da Fonseca

Exmo. Senhor
Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara de Divinolândia de Minas – MG.